



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho ministerial:

Esclarece dúvidas suscitadas na interpretação das disposições legais relativas ao regime de abonos dos militares e civis militarizados abrangidos pelo disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 823.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 44 513:

Autoriza a emissão de um empréstimo interno amortizável, denominado «Empréstimo de 2,5 por cento — Província de Moçambique», até ao montante de 500 000 contos.

Decreto n.º 44 514:

Autoriza a importação, sob regime de draubaque, de chumbo destinado ao fabrico de zarcão e litargírio — Permite aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da faculdade de garantir os direitos, nos termos do artigo 443.º-A do Regulamento das Alfândegas.

Portaria n.º 19 351:

Determina que o posto fiscal de Peneda da secção de Ponte da Barca da 3.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal passe a fazer parte da secção de Melgaço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 19 352:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Breme, com efeitos a partir de 1 de Setembro próximo, várias quantias mensais a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 19 095.

Avisos:

Torna público terem os Governos da República Árabe da Síria, da Holanda, do Reino Unido, abrangendo igualmente as ilhas do Canal e a ilha de Man, e da Bélgica notificado que aceitavam a Convenção que integra a Comissão Internacional do Choupo no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (F. A. O.).

Torna público ter o Governo de Madagáscar notificado que se considera ligado pela Convenção sobre circulação rodoviária, celebrada em Genebra a 19 de Setembro de 1949, cuja aplicação se tinha tornado extensível ao seu território antes da obtenção da independência.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 44 515:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Faculdade de Ciências de Lisboa — Remodelação e ampliação das estufas e seus anexos do Jardim Botânico (1.ª fase)».

Ministério das Comunicações:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministérios das Comunicações e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 19 353:

Dá nova redacção à alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 19 216 (desinsectação pelo brometo de metilo nas áreas portuárias).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Despacho ministerial

Tendo surgido dúvidas na interpretação das disposições legais relativas ao regime de abonos dos militares e civis militarizados abrangidos pelo disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 823, de 27 de Julho de 1961, nos termos da instrução 22.ª da Portaria n.º 19 087, de 21 de Março de 1962, fica estabelecido o seguinte em relação aos mencionados abonos:

a) Vencimentos normais que lhes competem quando em serviço na província e seu abono — regula-se pelo disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 43 267, de 24 de Outubro de 1960;

b) Alimentação por conta do Estado — o seu abono regula-se pelas disposições aplicáveis da Portaria n.º 19 087, de 21 de Março de 1962, entendendo-se quanto à instrução 14.ª, alínea b), que as despesas com o tratamento hospitalar, incluindo a alimentação fornecida pelos hospitais ou enfermarias, correm por conta do Estado, tanto em relação aos militares e civis militarizados com baixa nas províncias ultramarinas como na metrópole;

c) Subvenção de campanha — o respectivo quantitativo é calculado nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43 823 e o seu abono regula-se pelo disposto na instrução 17.ª da Portaria n.º 19 087, por força da qual este abono é devido sempre que o seja o do soldo, ordenado ou pré e nas mesmas condições.

Presidência do Conselho, 27 de Julho de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.